

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 27/11/2020
Frouca
Presidente da Câmara



Camara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 132/2020

Alayna Linsel
Funcionário

APROVADO EM
27/11/2020
Frouca
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO VEREADOR ADALTO MOURA

Projeto de Lei 50/2020

INSTITUI A ENTREGA DO REMÉDIO EM
DOMICÍLIO AOS PORTADORES DE
HIPERTENSÃO ARTERIAL, E OU
DIABETES MELLITUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1.º - Fica autorizada a entrega de remédio em domicílio aos portadores de hipertensão arterial e ou diabetes mellitus no âmbito do município de Itaueira-PI.

Art. 2.º - A entrega será realizada por meio dos agentes comunitários de saúde, na residência da pessoa idosa, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na residência das pessoas portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida e de pessoas com doenças crônicas, que pela sua condição ficam incapacitada ou limitada de locomover-se.

Art. 3.º - Além da comprovação das condições pessoais estabelecidas no artigo anterior, os interessados em obter o benefício da entrega do remédio em casa deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Requerer o benefício na secretaria municipal de saúde ou diretamente ao agente comunitário de saúde responsável pelo setor da residência do interessado;
- II- Comprovar que reside no município de Itaueira-PI;
- III- Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do usuário do SUS mediante avaliação realizada pela Assistência Social da Saúde ou departamento congênere.

Art. 5.º - Não será permitida a entrega de medicamentos controlados, entendidos estes, como sendo medicamentos fármacos sujeitos a controle especial compostos por substâncias com ação no sistema nervoso central, que podem causar dependência física

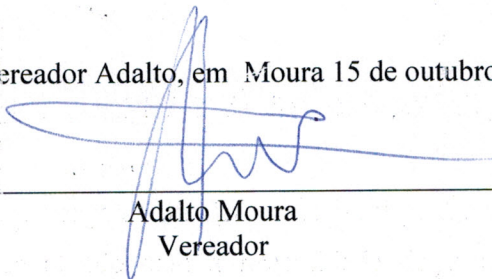
ou química previstos na Portaria 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 6.º - A autorização de entrega de medicamentos será para um período de 30 dias, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade do usuário do sistema e a possibilidade de fornecimento do município.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Adalto, em Moura 15 de outubro de 2020



Adalto Moura
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando os nobres Colegas desta Casa Legislativa, faço uso da presente, para trazer à apreciação desta edilidade, o presente projeto de Lei que autoriza o município de Itaucira a realizar a entrega de remédios na residência de pessoas portadores de hipertensão arterial e ou diabetes mellitus no âmbito do nosso município. Nossa intenção é levar um pouco mais de conforto e qualidade de vida à essas pessoas que já sofrem tanto com essas doenças. Serão beneficiadas, pessoas idosas e ou pessoas com mobilidade reduzida, seja por necessidades especiais ou doenças crônicas. Com a aprovação desse projeto, pretendemos também desafogar o atendimento nos postos de saúde, hospitais e secretaria de saúde, que muitas vezes vivem abarrotadas de pessoas em busca de um simples medicamento que poderia ser entregue em casa, abrindo assim, espaço para os atendimentos ambulatoriais e médicos mais urgentes.

Sem mais, renovo os mais sinceros votos de estima e apreço a todos que fazem parte desta Casa Legislativa, certo de contar com a compreensão e aprovação de todos.

15 de outubro de 2020


Adalto Moura

Vereador